Lei n° 346/2007

SÚMULA: "CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA O 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Colniza - MT aprovou e o Prefeito Municipal Sergio Bastos dos Santos sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para o 13º Salário dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º - O Fundo Municipal para o 13º Salário dos Servidores Públicos tem por finalidade o pagamento do 13º salário dos servidores municipais ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 3º - O Fundo de que tratam os artigos anteriores é constituído pela transferência de 1/13 (um treze avos) da Receita Orçamentária anual destinada à folha de pagamento dos servidores ativos ou inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do retorno das aplicações financeiras realizadas com recursos disponíveis do Fundo.

Parágrafo único - A transferência do recurso do Fundo far-se-á mensalmente, até o 5º dia útil, na fração de 1/12 (um doze avos) do valor total do recurso descrito no caput deste artigo.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal para 13º Salário dos Servidores Municipais serão movimentados através de conta bancária, com destinação específica.

Art. 5º - Os saldos de recursos financeiros do Fundo, verificados no final de cada exercício, constituirão receita do exercício seguinte.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento é o órgão gestor do Fundo Municipal para o 13º Salário dos Servidores.

Art. 7º - As entidades representativas dos servidores

públicos municipais da administração direta e indireta terão acesso a toda documentação referente aos recursos do Fundo.

Art. 8º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo para qualquer outro fim diverso do que determina esta Lei, sob pena de responsabilidade do administrador.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, 14 de dezembro de 2007.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sergio Bastos dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme Lei n° 012/2001 de 26/01/2001.
O período de publicação será de 14/12/2007 a 14/01/2008.

Silviana Milene dos Santos
Secretária Municipal de Administração